



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Terça-feira • 17 de maio de 2022 • Ano VI • Edição Nº 536

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 68/2022)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 68/2022)



LEI Nº 68/2022, de 167 de Maio de 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CESSÃO E PERMUTA ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO A OUTROS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO OU JUDICIÁRIO, DA UNIÃO, DOS ESTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 1º - Os servidores públicos estáveis do quadro permanente da administração direta e indireta do Município poderão ser cedidos para ter exercício de suas atividades fora do órgão de origem, nas seguintes hipóteses:

- I - para o exercício de cargo de provimento em comissão em outros órgãos, na administração direta e indireta federais, estaduais, municipais ou de consórcios públicos;
- II - para atender a convênio ou a termo de cooperação/colaboração mútua;
- III - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º. A cessão de servidor público estável do quadro permanente da administração do Poder Executivo Municipal dependerá de justificado e comprovado interesse público, respeitadas a compatibilidade de atribuições e requisitos mínimos das funções.

§ 2º. A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego ou cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

Art. 2º - Não será permitida a cessão de servidor:

- I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária, contratado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
- II - que ainda não cumpriu o período de estágio probatório;
- III - contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa;
- IV - sem o consentimento do servidor.

Art. 3º - O convênio ou o termo de cooperação/colaboração mútua que vier a ser firmado será a prazo certo e para fim determinado, e deverá prever, entre outros, necessariamente:

- I - a responsabilidade, observado o interesse público e a legislação pertinente, além do ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e seus respectivos encargos sociais definidos em lei;
- II - o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;
- III - o número de servidores objeto da cessão;

Praça: Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000

E-mail: pmqoadm@yahoo.com.br



IV - a descrição das funções que se pretende que sejam exercidas por servidor cedido no órgão cessionário.

Art. 4º - A cessão de servidor municipal não será autorizada:

- I - quando for contrária ao interesse público;
- II - por motivo de reduzido quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal;
- III - por indisponibilidade financeira e orçamentária;
- IV - quando as atribuições das funções se mostrarem incompatíveis, caracterizando desvio de função.

Art. 5º - Para a cedência, o servidor não deverá:

- I - possuir férias não gozadas;
- II - estar em licença por quaisquer motivos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o servidor possua empréstimos em consignação em folha de pagamento, ele poderá ser cedido, desde que, o município continue com a total responsabilidade do ônus do pagamento de seus vencimentos, vantagens, encargos ou qualquer outro adicional de direito.

Art. 6º - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei será considerada para todos os efeitos legais, inclusive para fins de promoção, progressão funcional e para a aquisição de adicionais por tempo de serviço.

CAPITULO II DO RECEBIMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS EM CESSÃO

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a receber em cessão ou permutar servidores e empregados públicos da Administração direta ou indireta do Município com órgãos e entidades públicas dos Municípios, Estados e União, incluindo sua administração direta e indireta.

§ 1º- A cessão ou a recepção, com ou sem ônus para o Município e a permuta de servidores e empregados públicos será autorizada desde que comprovado o interesse público, segundo critérios de conveniência e de disponibilidade, ou a necessidade de cooperação técnica, ou a relevância pública dos serviços prestados, observada sempre a devida motivação;

§ 2º - O servidor cedido não pode em nenhuma hipótese receber remuneração superior aqueles que ocupam o mesmo nível na carreira deste município, exceto nos casos em que o servidor for remunerado pelo cessionário.

Art. 8º- Aplicam-se aos casos de recebimento de servidores em cessão os dispositivos desta lei relativos à cessão de servidores naquilo que for compatível.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 16 de Maio de 2022.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br